



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 124 /2016

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,
E, DO OUTRO, LADJA MARIA DE
LIMA SILVA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NEÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.367.491/0001-20, localizada na Rua do Bomfim, centro, no Município de Neópolis/Se, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, **LADJA MARIA DE LIMA SILVA**, com sede à AC Projeto Ladeiras A – Fazenda Tropical – nº 80, Zona Rural Japoatã/SE, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.278.137/0001-54, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08 /2016** de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

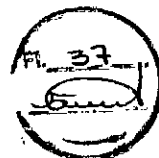
O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na realização de cursos de formação continuada para Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Com duração de 02 (dois) dias. Carga horaria de 20 (vinte) horas. Temas: Motivação; Relação humana; Direitos e Deveres dos Profissionais e Ética profissionais, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Neópolis/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela perfeita e integral execução deste contrato, o FUNDO pagará a CONTRATADA a importância Global de **RS 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**. O pagamento será efetuado em uma única parcela após a execução dos serviços e apresentação de relatório fotográfico, conteúdo programático e lista de frequência assinada pelos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será assegurado a Secretaria o acompanhamento de toda a prestação de serviço sempre que lhe convier, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para a execução total dos Serviços será de 02 (dois) dias, com carga horária de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos Serviços contratadas ou a sua paralisação injustificada, a critério do FUNDO, por mais de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos Serviços a CONTRATADA deverá observar, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, eficiência e eficácia elaboradas pela equipe de ministrante e as equipe da COORDENAÇÃO DO PROGRAMA desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativo e técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, eficiência e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar a fiscalização, pôr escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela PREFEITURA obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO – Fica expreso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante O FUNDO ou terceiros, todos os serviços estarão sujeitas a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda área abrangida pelos serviços pôr pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no contrato e tudo o que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA OITAVA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará pôr escrito, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a emissão de certificado de aceitação dos serviços, devendo o mesmo ser emitido no prazo de 02 dias.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES – A CONTRATADA reconhece, pôr este instrumento, que é responsável em qualquer caso, pôr danos e prejuízos que, eventualmente venham a sofrer ao FUNDO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrá pôr conta de responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de:

- a) Imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança;
- c) Falta de eficiência ou segurança nos trabalhos executados;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- e) Atos seus ou de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços executados;
- f) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dela;
- g) Atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS – A não realização, no período fixado na cláusula quinta, será aplicada a contratada a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor das obras previstas e não executadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplicar-se-á ainda, a multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratado pôr dia de atraso dos serviços não for totalmente concluída no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO - A despesa prevista na cláusula terceira, correrá pôr conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro 2016:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03010- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 2039- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO – A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida ao CONTRATADO, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização do objeto do presente contrato e bem assim no caso do CONTRATADO se recusar ou dificultar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) As medidas se expressamente autorizadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Nenhum serviço ou modificações fora das especificações deste contrato poderá ser realizado ainda que em caráter extraordinário que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade com concordância do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente pacto, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

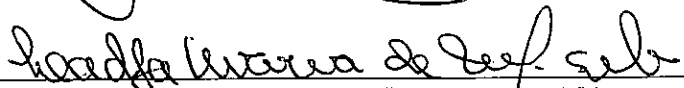
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEOPOLIS/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

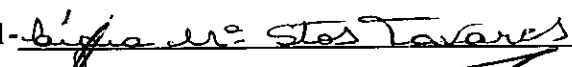
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (vias) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/SE, 08 de janeiro de 2016.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE


LARJA MARIA DE LIMA E SILVA
(UNIVERSO E CONSULTORIA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 